

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS MINAS GERAIS

# CONTRATO nº 1/2025

Contrato de prestação de serviços jornalísticos que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS, e de outro, como CONTRATADO, Gazeta de Minas Gráfica e Editora Ltda, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

## I - DAS PARTES CONTRATANTES

Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.139.455/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fernando Luís Rabelo Lebron, denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa Gazeta de Minas Gráfica e Editora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.596.308/0001-84, constituída no endereço Avenida Miguel Resende, 544, Oliveira-MG, representada por sua diretora legal, Elisa Mara Barros Ribeiro, portadora do CPF 487.993.516-68, RG M3.085.946, residente na Rua Francisco Cambraia Campos, 135, Oliveira-MG, aqui denominado simplesmente Contratado, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

## II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 14.133/2021 e alterações e decorre do Processo Administrativo de Licitação nº 11/2025, Dispensa nº 11/2025. Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado.

## III - DO OBJETO

1.1 - Editoração e impressão do "Jornal da Câmara". conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato. Todos os dados, informações e notícias serão enviados pela Câmara Municipal de Carmópolis de Minas.

Item	Descrição	Unid	Quant
01	<ul> <li>Editoração e impressão de jornal contendo 08 páginas.</li> <li>Formato: 28cmx42xcm</li> <li>Papel jornal 48g</li> <li>Fotos coloridas na primeira e última página e fotos em preto e branco nas demais. Escrita em preto.</li> <li>Tiragem: 4.000 exemplares por mês, de acordo com a ordem de serviços.</li> </ul>	Unid	36.000

- 1.2 Edições: nove edições de oito páginas. Tiragem: 4.000 exemplares por edição.
- **1.3** A responsabilidade pelo teor das informações publicadas será da contratante, desde que a matéria não seja publicada pelo contratado com termos diferentes daqueles fornecidos pela contratante.

### IV - DO VALOR DOS SERVIÇOS

Pelos serviços descritos na cláusula segunda deste contrato, a contratante pagará ao contratado a quantia de R\$6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) por edição, a ser paga até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços. O valor total do presente contrato é de R\$56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais).

Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38, Centro. Tel (37) 3333 1704

E-mail: <a href="mail:camara@camaracarmopolis.mg.gov.br">camara@camaracarmopolis.mg.gov.br</a> SITE: www.camaracarmopolis.mg.gov.br

8m2



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS MINAS GERAIS

#### IV - DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

## V - DO REAJUSTE

Os valores serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato. Somente poderão ser reajustados após o cumprimento do período estipulado na cláusula quarta, pelo IGPM ou índice oficial que vier a substituí-lo.

# VI - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1 - Caberá ao contratado:

- a) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido;
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- c) Emitir a nota fiscal contendo o número do processo licitatório.

## 6.2 - Caberá à contratante:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) fornecer as informações para necessárias para a publicação das matérias de seu interesse.

# VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária mediante o código da dotação: 0001.0031.0002.2503 33903900 (991) — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

# VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- b) Não transferir a outrem a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- c) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

# IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente Instrumento, além de fornecer à contratada diretrizes e parâmetros dos trabalhos a serem executados;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

# X - DA RESCISÃO

Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38, Centro. Tel (37) 3333 1704

E-mail: camara@camaracarmopolis.mg.gov.br SITE: www.camaracarmopolis.mg.gov.br

400



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS MINAS GERAIS

Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor previsto dos meses a serem cumpridos, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

# XI - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, ao contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

## XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Carmópolis de Minas, 04 de abril de 2025.

Fernando Luis Rabelo Lebron
Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

Elisa Mara Barros Ribeiro Gazeta de Minas Gráfica e Editora Ltda

Testemunhas: